



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/04/2019

ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 24 DE ABRIL DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-10005/989/19

Representante: JNC RESTAURANTE LTDA

Representada: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA SERV PUBL ESTADUAL

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019, tendo como objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação (a) hospitalar visando fornecimento de dietas, dietas especiais, ente

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-10049/989/19

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA SERV PUBL ESTADUAL

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar visando fornecimento de dietas, dietas especiais, destinadas a p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

MÉRITO

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-2030/989/19

Representante: ALEX HASHIMURA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: REPRESENTAÇÃO contra o Edital de Licitação da Sabesp CSS 04.704/18,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetivando a prestação de serviços de assistência jurídica e acompanhamento de processos de interesse da Sabesp junto ao Supremo Tr

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-5787/989/19

Representante: SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação contra o Edital de Licitação da Sabesp CSS 04.704/18, objetivando para a prestação de serviços de assistência jurídica e acompanhamento de processos de interesse da Sabesp junto ao Supr

Resultado: IMPROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-6658/989/19

Representante: ARAGON COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORE

Representada: DIRETORIA DE LOGISTICA

Objeto: Representação contra edital de pregão eletrônico nº DL-180/0022/18 objetivando a contratação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de viaturas da Polícia Militar

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO , COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-6710/989/19

Representante: VALDINEI DA SILVA

Representada: DIRETORIA DE LOGISTICA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº DL-180/0022/18, promovido pela Diretoria de Logística - Secretaria da Segurança Pública, objetivando a prestação, em regime contínuo, de serviços

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO , COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-8580/989/19

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Sabesp CSS 00871/19, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Atendimento Móvel ao Cliente Sabesp, incluindo Estrutura Humana, Física, Tecnológica e Logística

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-022766/026/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, no valor de R\$177.300,00.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-12-15.

Advogado(s): Kalil Rocha Abdalla (OAB/SP nº 17.637), Helena Piva (OAB/SP 76.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021739/026/10, TC-024913/026/10, TC-032691/026/10 e TC-020229/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-001626/026/11

Recorrente(s): Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário de Estado da Saúde, Silvia Silva Moreira – Diretora Técnica de Departamento de Saúde do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, CAIS – Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” em Lins – Silvia Helena Tejo – Diretora Técnica de Saúde III, Antonio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes – Ordenadores de Despesa do Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão à época.

Assunto: Contas anuais da Secretaria Estadual da Saúde, exercício 2011.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde à época),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Antonio Carlos Nasi, Heitor Fernando Xediek Consani, Reinaldo Licciardi, Luis Claudio de Azevedo Silva, Silvia Helena Tejo Marcolino, Marli Cristina Santos Venâncio Antonio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes (Ordenadores de Despesa à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas das seguintes UGEs: Hospital Geral “Prefeito Miguel Martin Gualda” de Promissão (TC-001641/026/11), Conjunto Hospitalar de Sorocaba (TC-001664/026/11) e CAIS – Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira” em Lins, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis no valor de 160 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Edvaldo Moreira Cezar (OAB/SP nº 219.329).

Acompanha(m): TC-001626/126/11, TC-001627/026/11, TC-001628/026/11, TC-001629/026/11, TC-001630/026/11, TC-001631/026/11, TC-001632/026/11, TC-001633/026/11, TC-001634/026/11, TC-001635/026/11, TC-001636/026/11, TC-001637/026/11, TC-001638/026/11, TC-001639/026/11, TC-001640/026/11, TC-001641/026/11, TC-001642/026/11, TC-001643/026/11, TC-001644/026/11, TC-001645/026/11, TC-001646/026/11, TC-001647/026/11, TC-001648/026/11, TC-001649/026/11, TC-001650/026/11, TC-001651/026/11, TC-001652/026/11, TC-001653/026/11, TC-001654/026/11, TC-001655/026/11, TC-001656/026/11, TC-001657/026/11, TC-001658/026/11, TC-001659/026/11, TC-001660/026/11, TC-001661/026/11, TC-001662/026/11, TC-001663/026/11, TC-001664/026/11, TC-001665/026/11, TC-001666/026/11, TC-001667/026/11, TC-001668/026/11, TC-001669/026/11, TC-001670/026/11, TC-001671/026/11, TC-001672/026/11, TC-001673/026/11, TC-001674/026/11, TC-001675/026/11, TC-001676/026/11, TC-001677/026/11, TC-001678/026/11, TC-001679/026/11, TC-001680/026/11, TC-001681/026/11, TC-001682/026/11, TC-001683/026/11, TC-001684/026/11, TC-001685/026/11, TC-001686/026/11, TC-001687/026/11, TC-001688/026/11, TC-001689/026/11, TC-001690/026/11, TC-001691/026/11, TC-001692/026/11, TC-001693/026/11, TC-001694/026/11, TC-001695/026/11, TC-001696/026/11, TC-001697/026/11, TC-001698/026/11, TC-001699/026/11, TC-001700/026/11, TC-001701/026/11, TC-001702/026/11, TC-001703/026/11, TC-001704/026/11, TC-001705/026/11, TC-001706/026/11, TC-001707/026/11, TC-001708/026/11, TC-001709/026/11, TC-006963/026/12 e Expediente(s): TC-018197/026/11, TC-022525/026/11, TC-023773/026/11, TC-033089/026/11, TC-036298/026/11, TC-038370/026/11, TC-000831/010/12, TC-001420/010/12, TC-008970/026/12, TC-014064/026/12, TC-021746/026/12, TC-022101/026/12, TC-023078/026/12, TC-018548/026/13, TC-018798/026/13, TC-040593/026/13 e TC-003714/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDO - CAIS – CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE “CLEMENTE FERREIRA” DE LINS. PARCIALMENTE PROVIDO - GIOVANNI GUIDO CERRI. NÃO PROVIDOS – OS DEMAIS, AFASTANDO ALGUNS FUNDAMENTOS NO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO DO CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA.

03 TC-014401/026/12

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Esdeva Indústria Gráfica S/A, objetivando registro de preços para serviços gráficos de publicações lombada colada com pur – Lote 02, no valor de R\$6.286.050,00.

Responsável(is): Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos), Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais), Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, a ordem de serviço e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Álvaro Rogério Veiga Garcia, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-000100/003/13

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas e AJM Sociedade Construtora Ltda., objetivando a execução da 2ª etapa da infraestrutura do Campus II – Faculdade de Ciências Aplicadas – Limeira/SP, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.780.337,03.

Responsável(is): Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora) e Welington Terra Andrade (Responsável pela Diretoria).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Advogado(s): Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-027842/026/08

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Eduardo Ribeiro Adriano – Coordenador de Saúde e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense, no valor de R\$64.918.429,20.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Marcos Macari e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos de rerratificação, exceção feita ao termo aditivo de rerratificação nº 01/08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-13.

Advogado(s): Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Sonia Resende Barros (OAB/SP nº 84.270), Alexandre Augusto Déa (OAB/SP nº 48.635), Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036873/026/10, TC-024866/026/10, TC-018383/026/10, TC-037076/026/13 e TC-005096/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-031232/026/08

Embargante(s): Unihealth Logística Hospitalar Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Guilherme Álvaro e a empresa Unihealth Logística Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão dos processos físicos e das informações de armazenagem, administração de estoque e movimentação de material dentro das premissas do Hospital Guilherme Álvaro, no valor de R\$1.597.500,00.

Responsável(is): Alberto Bedulatti Cardoso e Ricardo Leite Hayden (Diretores Técnicos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de rerratificação, os termos de reajuste, os termos de prorrogação e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-19.

Advogado(s): Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104) e Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-043918/026/09

Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Helimarte Táxi Aéreo Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de aeronaves executivas (helicópteros), no valor de R\$1.296.000,00.

Responsável(is): Delson José Amador (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis no valor de 160 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-000195/026/11

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP e João Grandino Rodas – Reitor.

Assunto: Balanço geral das contas da Universidade de São Paulo – USP, Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia da USP e Fundo de Pesquisa do Museu Paulista da USP, relativo ao exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor), Hussam El Dine Zaher (Diretor), Marcos Domingos Siqueira Tavares, Carlos Roberto Ferreira Brandão, Mário César Cardoso de Pinna (Substitutos), Cecília Helena L. de Salles Oliveira (Diretora), Heloisa Maria S. Barbuy e Solange Ferraz de Lima (Vice-Diretoras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, bem como aplicou multa ao responsável, João Grandino Rodas, no valor de 2.000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e outros.

Acompanha(m): TC-000195/126/11, TC-000085/026/11, TC-000086/026/11, TC-000087/026/11, TC-000088/026/11, TC-000089/026/11, TC-000090/026/11, TC-000091/026/11, TC-000092/026/11, TC-000093/026/11, TC-000094/026/11, TC-000095/026/11, TC-000096/026/11, TC-000097/026/11, TC-000098/026/11, TC-000099/026/11, TC-000100/026/11, TC-000101/026/11, TC-000102/026/11, TC-000103/026/11, TC-000104/026/11, TC-000105/026/11, TC-000106/026/11, TC-000107/026/11, TC-011543/026/12, TC-038458/026/11 e Expedientes: TC-016181/026/11, TC-016330/026/11, TC-027103/026/12, TC-021496/026/14, TC-027103/026/12, TC-043961/026/14 e TC-000390/013/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE.

09 TC-003319/003/08

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP – Hospital das Clínicas e Alinutri Refeições Industriais Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação (ceia), na forma de refeição transportada das dependências da cozinha da contratada.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário) e Edgar Salvadori de Decca (Coordenador Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e o apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-18.

Advogado(s): Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

10 TC-021373/026/16

Autor(es): Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo - CESP e a empresa Consbem Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução da segunda etapa da reforma e reconstrução da área sinistrada dos Edifícios Sede I e II da CESP, no valor de R\$37.740.858,90.

Responsável(is): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente), Reinaldo José Rodriguez de Campos, Vicente K. Okasaki e Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretores Administrativos) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, decretando desta feita regulares a licitação, decorrentes instrumentos de contrato e 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos, todavia com a confirmação do juízo de ilegalidade exclusivamente no que tange ao 1º termo aditivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-15 (TC-022834/026/02).

Advogado(s): Luís Alberto Rodrigues (OAB/SP nº 149.617), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP nº 251.459), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Carlos Eduardo Barra Evangelista (OAB/SP nº 134.535), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015) e outros.

Acompanha(m): TC-022834/026/02 e Expediente(s): TC-004630/026/04, TC-011072/026/16 e TC-016693/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-8109/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2019, tendo como objeto o Registro de preço para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para os veículos da frota

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8513/989/19

Representante: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 011/2019 objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza nas unidades escolares.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10032/989/19

Representante: AMANDA FRAGA BICARANO GALHARDO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação contra o Edital de Chamamento Público nº 01/2019, tendo como objeto a Seleção de Organização Social, assim qualificadas no âmbito do Município de ARAÇATUBA, para celebração de Contrato d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10055/989/19

Representante: C BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIREL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº22/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-10376/989/19

Representante: REDE GLOBAL TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão nº 024/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de interconexão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



órgãos municipais com fornecimento de equipamentos

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10048/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 02/2019, objetivando a contratação de empresa para locação de caminhões e equipamentos pesados.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-8717/989/19

Representante: EDSON DIAS DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública SO/nº 005/2018, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-9116/989/19

Representante: ALL STOCK COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZACAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 025/2019 objetivando a aquisição de material para escritório.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-8998/989/19-8

Representante: CUIDABENS SERVICOS DE CUSTODIA DE BENS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão presencial nº 010/2019, objetivando a concessão onerosa para prestação e exploração dos serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-10179/989/19

Representante: MARCIO ALMEIDA SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 24/2019, objetivando a contratação de consultas médicas, em diversas especialidades, a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10362/989/19

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 001/2019, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos materiais e equipament

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10363/989/19

Representante: THAIS SARDINHA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 03/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a concessão de serviços públicos para implantação, manutenção e op

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10102/989/19

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24/19 objetivando o registro de preços para aquisição de materiais e produtos de limpeza.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-10365/989/19

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 02/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando a contratação de empresa especializada em locação por licenciamento de us

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8397/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: VIVIANE APARECIDA GLAUSER

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 14/2019, tendo como objeto a contratação de caminhão guindauto para manutenção de ruas, praças e avenidas.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7748/989/19

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 017/19 objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

TC-23757/989/18

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Representada: GAB ENGENHARIA LTDA

Objeto: RECURSO PARA REFORMA DE DECISÃO DE PROVIMENTO PARCIAL DE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA CONTRA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-5659/989/19

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Recurso de Agravo, em face de r. Despacho proferido pelo Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini, publicado em 31/01/2019, pelas razões de fato e de direito aduzidas na petição recursal em anexo

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-8380/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: A. TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 037/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção contínua de áreas verdes e manutenção predial em par

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8890/989/19

Representante: CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, objetivando o registro de preços para fornecimento de cestas básicas para os servidores da Prefeitura Municipal, da Fundação Educacional

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-7863/989/19

Representante: OLIVEIRA & MEDEIROS CONSULTORIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 08/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-8887/989/19

Representante: MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial 012/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresas do Ramo de Transporte Escolar, para Prestação de Serviços de Transporte

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS E ANULADO O CERTAME, COM RECOMENDAÇÕES.

TC-9535/989/19

Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 024/2019, promovido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos matriculados na Rede Muni

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

AGRAVO

11 TC-011987/989/18 (ref. TC-007878/989/18, TC-010385/989/17 e TC-017503/989/16)

Agravante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 02 de maio de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 133, do Regimento Interno deste Tribunal – Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 2015.

Advogado(s): Hugo Regis Soares (OAB/SP nº 137.782).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-001656/002/12

Embargante(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$183.951,19, exercício de 2011.

Responsável(is): Marco Antônio Martins Bastos (Prefeito à época), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando à Entidade à devolução do numerário destinado ao pagamento de taxa de administração, bem assim suspensão de recebimento de novos repasses até a regularização da matéria, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Marco Antônio Martins Bastos, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia. Acórdão publicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



D.O.E. de 23-03-19.

Advogado(s): Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034883/026/15.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-000099/012/11

Recorrente(s): Banco Santander Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e Banco Santander S/A, objetivando a contratação de instituição financeira para recebimento dos créditos em conta dos servidores públicos da Administração Direta, no valor de R\$2.202.970,00.

Responsável(is): Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-17.

Advogado(s): Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Daniela D'Ambrósio (OAB/SP nº 155.883), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Nathália S. F. Corradi (OAB/SP nº 285.772) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

14 TC-003222/003/11

Recorrente(s): Marcos José da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Única Limpadora e Dedetizadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de materiais e mão de obra, em diversas unidades educacionais do Município de Valinhos.

Responsável(is): Marcos José da Silva e Clayton Roberto Machado (Prefeitos à época), Jorge Luiz De Lucca e Sidnei Luiz Argentone (Secretários de Licitações, Compras e Suprimentos), João Batista Pollastrini Júnior e Lindinir Gabriel de Oliveira Andrade Júnior (Secretários de Patrimônio e Arquivos Públicos), Abraão Michelon (Secretário de Obras Públicas), Zeno Ruedell e Danilo Sérgio Sorroce (Secretários da Educação), Philipp Marcello Camillo Junior e Ralph Scutari Bento (Diretores do Departamento de Patrimônio) e Rogério de Castro Miotto (Diretor do Departamento de Alimentação Escolar e Manutenção).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. 18-11-17.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Arone De Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Wladimir Vinkauskas Geronymo (OAB/SP nº 147.145) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-000519/007/12

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE, objetivando a prestação de serviços técnicos visando a atualização do cadastro técnico imobiliário, através de central de atendimento, no valor de R\$251.000,00.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época), Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal de Administração) e Roberto Alves dos Santos (Secretário de Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual, aos Senhores Urandy Rocha Leite e Ernane Bilotte Primazzi, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-16.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-001448/007/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Mais Saúde Serviços de Auditoria Médica Ltda., objetivando a execução da prestação de serviços concernentes ao Setor da Saúde, compreendendo a administração e gerenciamento dos serviços médicos no Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Programa Saúde da Família e a prestação de serviços complementares ao SUS de Santa Branca, no valor de R\$1.163.001,33.

Responsável(is): Adriano Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001084/007/14.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-003633/003/07

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito Municipal de Monte Mor e ISAMA - Instituto de Saúde e Meio Ambiente.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao ISAMA - Instituto de Saúde e Meio Ambiente, no valor de R\$4.626.122,30, exercício de 2006.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto a recolher, no prazo da lei, o valor do débito, fixado em R\$736.320,05, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Monte Mor, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, bem como aplicou multa ao então Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Maia Santos, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-13.

Advogado(s): Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), André Takagoshi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019920/026/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-000581/026/15

Recorrente(s): Aparecido Saraiva da Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Aparecido Saraiva da Rocha (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-17.

Advogado(s): Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749), Fernando Rosa Junior (OAB/SP nº 126.358), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130.609) e outros.

Acompanha(m): TC-000581/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

19 TC-004622/989/15

Interessado(s): Consórcio de Desenvolvimento da Região Sudeste – Piedade – CONSUDESTE.

Assunto: Exclusão do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal de Contas.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Nádia Aparecida Cardoso Pelá (OAB/SP nº 322.002), Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES JURISDICIONADAS PELO TCE.

20 TC-001678/989/16

Interessado(s): Consórcio de Desenvolvimento da Região Sudeste – Piedade – CONSUDESTE.

Assunto: Exclusão do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal de Contas.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Nádia Aparecida Cardoso Pelá (OAB/SP nº 322.002), Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES JURISDICIONADAS PELO TCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-000232/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Cubatão e Wagner Moura dos Santos – Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Wagner Moura dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-17.

Advogado(s): Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Valquiria Alves Pereira (OAB/SP nº 200.387) e outros.

Acompanha(m): TC-000232/126/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-002447/989/19 (ref. TC-000515/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Registro – Gilson Wagner Fantin – Prefeito.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Registro e APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro, objetivando a manutenção e execução em apoio de forma a complementar as práticas inerentes à atenção básica de saúde, no que tange aos programas Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa Saúde Bucal (PSB) no município, no valor de R\$5.775.117,02.

Responsável(is): Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal de Saúde), Gilson Wagner Fantin (Prefeito) e José Antonio Jeremias Junior (Presidente da APAMIR).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-19.

Advogado(s): Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Amélia Augusta Simi Calazans Gödke (OAB/SP nº 179.053), Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-005774/989/19 (ref. TC-000515/989/16)

Recorrente(s): APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Registro e APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro, objetivando a manutenção e execução em apoio de forma a complementar as práticas inerentes à atenção básica de saúde, no que tange aos programas Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa Saúde Bucal (PSB) no município, no valor de R\$5.775.117,02.

Responsável(is): Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal de Saúde), Gilson Wagner Fantin (Prefeito) e José Antonio Jeremias Junior (Presidente da APAMIR).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-19.

Advogado(s): Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Amélia Augusta Simi Calazans Gödke (OAB/SP nº 179.053), Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

24 TC-019925/026/16

Autor(es): Câmara Municipal de Santo André.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Geraldo Aparecido Juliano (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do Acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição dos valores impugnados, devidamente atualizados, (TC-001175/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-13.

Advogado(s): Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985).

Acompanha(m): TC-001175/026/09, TC-001175/126/09 e Expediente(s): TC-031752/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-019441/989/18 (ref. TC-003800/989/16 e TC-13829/989/18)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Município: Altair.

Prefeito(s): Antonio Padron Neto

Exercício: 2016.

Requerente(s): Antonio Padron Neto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-04-18, publicado no D.O.E. de 07-06-18.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845) e Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-028142/026/10

Recorrente(s): Instituto Acqua Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Instituto Acqua Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando a reestruturação da gestão da saúde pública em Cotia, com ênfase na qualidade do atendimento.

Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito) e Ronaldo Querodia (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa, ao Sr. Antônio Carlos de Camargo - Prefeito, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-16.

Advogado(s): Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028155/026/16.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

27 TC-000397/015/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e Urbis Instituto de Gestão Pública, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais na área de direito administrativo/constitucional e prática administrativa na administração pública, para recuperação de créditos existentes, revisão de débitos e análise das dívidas, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



valor de R\$1.566.659,12.

Responsável(is): Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-15.

Advogado(s): Antônio Sérgio da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125) e outros.

Acompanha(m): Expediente (s): TC-031203/026/13, TC-020314/026/16, TC-030334/026/15, TC-031111/026/15 e TC-043421/026/15.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-03-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR.

28 TC-000577/002/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Fundação Véritas, objetivando a prestação de assistência em saúde através de serviços ambulatoriais especializados, assistência multiprofissional e realização de exames complementares de análises clínicas, observada a sistemática de referência e contrarreferência do SUS - Sistema Único de Saúde, no valor de R\$3.112.773,84.

Responsável(is): José Fernando Casquel Monti (Secretário de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS DIMAS RAMALHO E SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. DESIGNADO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

29 TC-015513/989/18 (ref. TC-014299/989/16)

Recorrente(s): Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Alodê Produções Artísticas & Eventos Ltda. - ME, objetivando a apresentação de show artístico “ao vivo” do cantor Marcos Valle e Banda, no dia 10 de novembro de 2013, por ocasião da realização da 31ª FAMPOP – Feira Avereense da Música Popular, no valor de R\$43.150,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-18.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-017846/989/18 (ref. TC-013274/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes - Aniello dos Reis Parziale – Secretário Jurídico do Município e Rodrigo Antonio Paes - Diretor do Departamento de Atos Oficiais e Processo Legislativo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Quality Medical Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, para atendimento dos pedidos recebidos das diversas unidades de saúde sobre a supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável(is): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-18.

Advogado(s): Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-000592/014/12

Recorrente(s): Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a contratação de empresa de advocacia para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria tributária de ferramenta especializada para a gestão do ISSQN, no valor de R\$5.000,00.

Responsável(is): Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000063/010/10

Recorrente(s): Construrban Logística Ambiental Ltda., Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Construrban Logística Ambiental Ltda., objetivando a estação de serviços do sistema integrado de limpeza pública, no valor de R\$5.656.800,00.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-14.

Advogado(s): Caroline Mian Bernardeli (OAB/SP nº 307.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Acompanha(m): TC-000649/013/09 e Expediente(s): TC-028423/026/13.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000670/005/14

Recorrente(s): Marcos Slobodtsov – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e a empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra, no valor de R\$3.384.800,00.

Responsável(is): Marcos Slobodtsov (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-19.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011713/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-000815/005/14

Recorrente(s): Marcos Slobodtsov – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Rancharia, objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra.

Responsável(is): Marcos Slobodtsov (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-19.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-006494/989/19 (ref. TC-018379/989/16)

Recorrente(s): André Luiz Severino da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Planalto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Planalto e Auto Posto Alvi Negro Ltda., objetivando a aquisição de combustível do tipo óleo diesel comum, óleo diesel s10, gasolina comum e lubrificantes para o abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal de planalto, no valor de R\$1.007.850,00.

Responsável(is): André Luiz Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Advogado(s): Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-006503/026/13

Recorrente(s): Centro de Aprendizagem Metódica e Prática “Mario dos Santos” – CAMP.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Centro de Aprendizagem Metódica e Prática “Mario dos Santos” – CAMP, objetivando oferecer aos adolescentes a oportunidade de exercer atividade laborativa para o desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, bem como assegurar a inserção no mercado de trabalho formal.

Responsável(is): Clermont Silveira Castor e Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Haroldo de Oliveira Souza Filho e Ana Maria Rodrigues de Oliveira (Secretários Municipais de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogado(s): Hugo Leonardo Zaponi Teixeira (OAB/DF nº 33.899), Michel Antunes dos Santos (OAB/SP nº 413.778), Gilberto Freitas da Silva (OAB/SP nº 156.174), Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Claudia Danielle de Souza Cavalcanti (OAB/SP nº 295.366), Cleber Gonçalves Costa (OAB/SP nº 184.304), Matheus de Almeida Santana (OAB/SP nº 188.856) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-19.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

AÇÃO DE RESCISÃO

37 TC-000979/026/19

Autor(es): Eloísa Ojea Gomes Tavares – Secretária de Obras Públicas do Município de Praia Grande à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a empresa Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia visando à remodelação da Avenida Ayrton Senna da Silva – fase 2, no valor de R\$22.549.953,00.

Responsável(is): Eloísa Ojea Gomes Tavares (Secretária de Obras Públicas à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000340/020/14).

Acompanha(m): TC-000340/020/14.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



38 TC-010303/989/18 (ref. TC-006835/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia - PRODEM, objetivando a prestação de serviço contínuo de recepção e controle de acesso a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, sito à Rua São João, 942 – Centro, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas unidades, através de postos de trabalho, no valor de R\$2.056,32.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-17.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Edilson César de Nadai (OAB/SP nº 149.109), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-000516/010/09

Recorrente(s): Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito Municipal de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis (álcool hidratado, gasolina e óleo diesel), pelo regime de preços unitários irrealizáveis, bem como, cessão, em regime de comodato, de tanques para acondicionamento de combustíveis, bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do posto de abastecimento da contratante, no valor de R\$1.905.000,00.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de nos 2º a 7º, bem como ilegais os atos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-18.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), José Luiz Corte (OAB/SP nº 175.026), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



40 TC-002803/003/14

Recorrente(s): José Antônio Bacchim – Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Sylvio Cademartori Neto – Advocacia, objetivando a prestação de assessoria previdenciária e advocacia tributária – constitucional em representação processual na via administrativa do contratante, com a finalidade de preparar, elaborar e promover defesa fiscal de impugnação e posteriormente o recurso ao conselho, com efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário pretendido no resultado da ação fiscal, no valor de R\$181.638,70.

Responsável(is): José Antônio Bacchim (Prefeito à época) e Luiz Carlos Luciano (Secretário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Antônio Bacchim, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Cláudia Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Sylvio Cademartori Neto (OAB/RS nº 21.214), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-020506/989/18 (ref. TC-008509/989/16)

Recorrente(s): Antonio Luiz Colucci – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Representação formulada por R. de S. Alves – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, no Pregão Presencial nº 07/2016, objetivando o registro de preços para locação de módulo de arquibancada, palco, tendas, camarins, grades de proteção e grupo geradores.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-18.

Advogado(s): Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: NÃO PROVIDO.

SDG-1, 24 de abril de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL